CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 10 / 03 / 2022

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3643, de 10 de março de 2022.

Institui como área do conhecimento a ser introduzida no contraturno das escolas municipais de educação integrada o conteúdo de Direito por meio do programa "Direito na Escola".

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída como área do conhecimento a ser introduzida no contraturno das escolas municipais de educação integrada o conteúdo de Direito por meio do programa "Direito na Escola".

Art. 2° As aulas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 3° Os profissionais que lecionarão o conteúdo de Direito deverão ser graduados em Direito, com título em instituição reconhecida pelo MEC e ter comprovada atuação em atividades relacionadas ao ensino jurídico em escolas oficiais do ensino básico.

§ 1° É considerada atuação em atividades relacionadas ao ensino jurídico em escolas, para os fins dessa lei, o preenchimento de quaisquer dos quesitos:

I - Ter sido aprovado em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC, com comprovada experiência em ensino de Direito em escola, de, no mínimo, 80 horas, ou ter complementação pedagógica específica de pós-graduação em docência com ênfase em educação jurídica, reconhecido pelo MEC, com um mínimo de 360 horas, sendo 80 (oitenta) horas de estágio obrigatório em escolas da rede de ensino básico;

II - Apresentar atestado de capacidade técnica emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil, sendo requisito deste atestado 40 (quarenta) horas de ensino jurídico em escolas oficiais da rede de

Art. 4° O profissional poderá ser responsabilizado, nos termos da lei, por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor.

Art. 5° Os recursos para a contratação dos tutores poderão ser provenientes dos Caixas Escolares, e observará o valor médio da contratação dos demais profissionais contratados por meio deste recurso.

§ 1° Fica facultada a realização de contrato voluntário entre a escola e o profissional para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

§ 2º Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos para a contratação do art. 3º §1º.

Art. 6° Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° Esta lei só vincula as escolas integradas, que contêm com profissionais realizando atividades no contraturno, em quaisquer modalidades de contrato.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, em 10 de março de 2022.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO